

LEI N° 1.750/2025

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL A PESSOAS EM TRATAMENTO CONTRA O CÂNCER E PACIENTES EM HEMODIÁLISE NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, BANCÁRIOS E SERVIÇOS SIMILARES, NO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE.

O Prefeito Municipal de Venda Nova Do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica assegurado o atendimento preferencial e prioritário às pessoas em tratamento contra o câncer e aos pacientes em hemodiálise nos estabelecimentos comerciais, bancários e serviços similares situados no município de Venda Nova do Imigrante.

§ 1º O atendimento preferencial de que trata este artigo será garantido em igualdade de condições com os demais grupos legalmente reconhecidos como prioritários, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

§ 2º A preferência implica que os beneficiários não se sujeitem às filas comuns, devendo os estabelecimentos adotar medidas que assegurem agilidade no atendimento e na prestação de serviços, inclusive nos bancos, ainda que o beneficiário não seja cliente da agência bancária.

§ 3º Os estabelecimentos mencionados no caput do artigo 1º deverão afixar, em local visível e de fácil leitura, informação sobre o direito ao atendimento

preferencial previsto nesta Lei, indicando expressamente o número e a data de sua publicação.

Art. 2º Para usufruir do atendimento preferencial, o beneficiário deverá apresentar laudo médico comprobatório de seu estado clínico, contendo o CID correspondente e emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Nos casos de tratamentos contínuos, o laudo poderá ter validade prorrogada, mediante comprovação da continuidade do tratamento pelo profissional responsável.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará está de lei, no que lhe couber e for necessário para seu cumprimento, em prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada integralmente a Lei nº 1.442, de 1º de dezembro de 2021.

Venda Nova do Imigrante, 17 de dezembro de 2025

DALTON PERIM
Prefeito Municipal